

[POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2018]

Este documento aborda o processo de seleção e alocação de valores mobiliários do **MATINHOS PREVIDÊNCIA**, de acordo com a legislação vigente.

Data Vigência: Ano de 2018

I - INTRODUÇÃO

Objetivando cumprir a legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com foco na Resolução CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 e a nº 4.604/17, o **MATINHOS PREVIDÊNCIA**, apresenta versão final de sua Política de Investimentos para o ano de 2018, devidamente aprovada pelo **Conselho de Administração** e pelo **Comitê de Investimento sem 26 de outubro de 2017**, devendo ser executada pela unidade gestora e pelo referido comitê ao longo do período de referência, cujas decisões serão registradas em ata.

A Política de Investimentos dispõe sobre a aplicação dos recursos do **MATINHOS PREVIDÊNCIA**, disponível no site do regime próprio e também enviado à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS através do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN. Foram inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com foco na resolução CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 e nº 4.604/17, e nas Portarias MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações subsequentes.

A Política de Investimentos traz em seu contexto principal, os limites de alocação em ativos de renda fixa, variável, Investimentos Estruturados e do segmento de imóveis, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam dotar os gestores de orientações quanto a alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e as necessidades atuariais do RPPS. A Política deve ser elaborada anualmente, podendo ser revista e alterada durante o decorrer do ano de 2018, conforme entendimento do **Comitê de Investimentos**, que deverá ser participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.

Ao aprovar a Política de Investimentos 2018, será possível identificar principalmente que:

- As alocações em produtos e ativos buscarão obter resultados compatíveis à meta atuarial e, risco adequado ao perfil do RPPS;
- Órgãos reguladores, gestores, instituições financeiras, segurados, pensionistas, terceirizados entre outros, terão o total acesso aos objetivos e restrições acerca dos investimentos do RPPS;
- O processo de investimento será decidido pela **Unidade Gestora** e pelo **Comitê de Investimentos** baseado nos relatórios de análise dos produtos, realizados pela empresa de consultoria, que farão análise acerca das alocações.
- O RPPS seguirá os princípios da ética e da transparência na gestão dos investimentos tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta política, nas resoluções CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 e nº 4.604/17, e nas Portarias MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações subsequentes.

II - META DE RENTABILIDADE

Atuarial

Em linha com sua necessidade atuarial, o **MATINHOS PREVIDÊNCIA**, estabelece como meta, que a rentabilidade anual da carteira de investimentos alcance, no mínimo,

desempenho equivalente a 6% (seis por cento) acrescida da variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgado pelo IBGE.

Parâmetro de Rentabilidade – Indexador Geral

O **MATINHOS PREVIDÊNCIA** terá como parâmetro de rentabilidade o **IMA-Geral**. Entende-se como parâmetro de rentabilidade o índice que reflete a rentabilidade esperada para o ano de 2018, com o perfil de risco desejado pelo **MATINHOS PREVIDÊNCIA**.

III - MODELO DE GESTÃO

Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o **MATINHOS PREVIDÊNCIA** adota o modelo de gestão própria em conformidade com o artigo nº 15, inciso I, da Resolução CMN 3.922/2010, 4.392/2014 e 4.604/2017, definindo que a macro estratégia será elaborada pela **Unidade Gestora** e aprovada pelo **Conselho de Administração**.

IV - INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

No processo de gestão serão adotados critérios para os investimentos e desinvestimentos. Os investimentos realizados pelos gestores do RPPS terão, na sua maioria, horizonte de longo prazo. Desta forma, faz-se necessário a análise dos produtos e ativos onde serão aplicados os recursos, verificando a compatibilidade com as necessidades atuariais e o fluxo financeiro de pagamentos.

No processo de desinvestimento, as diretrizes estabelecidas buscam maior ênfase no aspecto rentabilidade, contudo, produtos ou ativos em que o gestor do RPPS constatar a possibilidade de prejuízos ou até mesmo de *performance* insatisfatória, poderão passar pelo processo de desinvestimento.

Todas as movimentações, considerando as aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, disponíveis do aplicativo CADPREV e disponibilizado no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br)

Embora o RPPS busque investimentos no longo prazo, os gestores poderão realizar movimentos de investimentos e desinvestimentos no curto prazo, buscando distorções de preços, excessos de valorização ou desvalorização dos ativos financeiros.

No cumprimento dos preceitos estabelecidos de acordo com a Resolução CMN 3.922/2010, 4.392/2014 e 4.604/17 deverão ser observadas as seguintes regras quanto aos segmentos de aplicação:

A) SEGMENTO DE RENDA FIXA – ART. 7

Títulos Públicos

Os títulos públicos deverão ser negociados através de plataforma eletrônica e mercados a mercado conforme a Resolução CMN 3.922/2010, 4.392/2014 e 4.604/2017, e a Portaria

MPAS nº 402/2008. A negociação se dará pelo lançamento de ordens de compra e venda no sistema eletrônico, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

Fundos de Renda Fixa

No segmento de fundos de renda fixa, a fim de aproveitar distorções nos preços dos ativos que compõem os índices, poderão ser realizadas estratégias de longo e curto prazo, contudo, estas operações ocorrerão em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “referenciado” ou cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa. Nas operações de curto prazo não haverá limite temporal de permanência dos recursos em qualquer dos índices de renda fixa.

Títulos e Valores mobiliários

Dentro dos limites da Resolução CMN 4.604/17, poderá ser alocado em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, em Letras Imobiliárias Garantidas (LIG), em Certificado de Depósito Bancário (CDB).

Fundos Estruturados e Crédito Privado

Dentro dos limites da Resolução CMN 4.604/17, poderá ser alocado em cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC), em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “crédito privado” constituídos sob a forma de condomínio aberto, e em cotas de fundo de investimento relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infra-estrutura.

Em relação aos FDIC, esses deverão apresentar as seguintes características:

- Que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;
- Que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).
- Que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerrados e integralmente liquidados;
- Que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios; e
- Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

B) SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E ESTRUTURADOS - ART. 8

Fundos de Renda Variável, Multimercados e Investimentos Estruturados

O RPPS poderá alocar os recursos em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto ou cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, dentro dos limites da Res. CMN 4.604, nos índices de renda variáveis divulgados e calculados pela B3 (Brasil, Bolsa Balcão). Embora os investimentos tenham horizontes de longo prazo, poderão ocorrer oportunidades de investimentos no curto prazo, neste sentido, nos fundos de renda variável as negociações de curto prazo (entradas e saídas) ocorrerão tomando como base o comportamento do índice Ibovespa.

Fundos Imobiliários e Participações

Nos FIIs (Fundos de Investimentos Imobiliários) e nos FIPs (Fundos de Investimentos em Participações), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, deverá ser realizada análise do investimento evidenciando a formatação da sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a iliquidez, e demais riscos pertinentes ao seguimento de ativos Investimentos Estruturados. Havendo necessidade, poderá ser realizado processo de *DueDiligence*.

Em relação aos FIP, esses deverão apresentar as seguintes características:

- O Valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM;
- O valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo;
- Que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;
- Que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo;
- Que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas;
- Que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos dez anos, desinvestimento integral de, pelo menos, três sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor.

Em relação aos FII, esses deverão ter presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.

V - LIMITES DE ALOCAÇÃO

A Resolução CMN 3.922/2010, 4.392/2014 e 4.604/2017, estabelece que os recursos em moeda corrente possam ser alocados, exclusivamente, nos segmentos de Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos Estruturados e de Imóveis. Neste sentido, cumprindo com o

disposto pelo Conselho Monetário Nacional as aplicações do RPPS serão alocadas obedecendo aos seguintes limites:

Art. 7º - Segmento Renda Fixa

Limites Res. 4.604 e da Política de Investimentos		
100%	I, a) 100% títulos públicos	
	I, b) 100% em <u>fundos referenciados</u> em renda fixa com 100% em títulos públicos	
	I, c) 100% em cotas de <u>FI em índice de mercado renda fixa</u> negociáveis em bolsa de valores	
5%	II - operações compromissadas (títulos públicos)	
60%	III, a) cotas de FI classificados <u>como renda fixa com sufixo “referenciado”</u> (fundos de renda fixa)	
	III - b) cotas de FI em índice de mercado de renda fixa (fundos de índice de renda fixa)	
40%	IV - a) cotas de FI classificados como renda fixa abertos	
	IV - b) <u>cotas de FI em índice</u> de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores	
20%	V - b) Letras Imobiliárias Garantidas (LIG)	
15%	15%	VI - a) Certificado de Depósito Bancário (CDB)
		VI - b) Depósitos de Poupança (IF baixo risco de crédito)
	5%	VII - a) FI em Direito Creditório
		VII - b) Fundos de Renda Fixa de Crédito Privado
		VII - c) Fundos de Debêntures de Infraestrutura

Art. 8º - Segmento Renda Variável e Estruturados

Limites Res. 4.604 e da Política de Investimentos		
30%	30%	I, a) cotas de FI abertos (fundos de renda variável)
		I - b) cotas de FI em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores (fundos de índice de renda variável);
	20%	II - a) cotas de FI classificados como ações abertos. (fundos de renda variável)
		II - b) cotas de FI em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores (fundos de índice de renda variável)
	10%	III - até 10% (dez por cento) em cotas de FI classificados como multimercado
	5%	IV - a) cotas de FI em participações (FIP) fechados
		IV - b) cotas de FI imobiliário (FII) com presença nos pregões de negociação

VI - VEDAÇÕES

Além das vedações impostas nesta política de investimentos, o **MATINHOS PREVIDÊNCIA** deverá obedecer às diretrizes e normas, as definições e classificações dos produtos de investimentos citadas na Resolução CMN Nº 3.922/10, Nº 4.392/14 e Nº 4.604/17. Para as vedações, deverá ser ver

- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- Praticar diretamente as operações denominadas day-trade, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;
- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.
- Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.
- Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos FI em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: Taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou Encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;
- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM. (NR)

VII - SELEÇÃO DE ATIVOS

A seleção dos produtos é de competência da Diretoria do **MATINHOS PREVIDÊNCIA**, que antecipadamente, a fim de subsidiar a decisão de investimento, e antes de submetê-la à aprovação do **Comitê de Investimentos**, deverá submeter relatório com as seguintes análises:

- Análise dos índices de *performance*;
- Análise das medidas de risco;
- Análise de índices de eficiência;
- Análise do regulamento evidenciando as características, natureza, enquadramento do produto e do relatório de agência de risco (se houver).

Comitê de Investimentos

O comitê de investimentos, órgão estabelecido em ato normativo pelo ente federativo, seguindo as diretrizes das Portarias MPAS nº 519/11 e suas alterações posteriores, deve ter a

sua constituição e funcionamento direcionados, dentre outros, pelos seguintes pré-requisitos abaixo:

- a) Os seus membros devem manter vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;
- b) Deve-se haver uma previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias;
- c) Deve-se haver uma previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS;
- d) Todas as deliberações e decisões serem registradas em atas;
- e) A maioria de seus membros deverá ser aprovada em exame de certificação específica de investimentos.

Tipo de Investidor

De acordo com a Instrução CVM nº 554/14 e da Portaria MPAS nº 300/15, o **MATINHOS PREVIDÊNCIA** é considerado investidor qualificado, podendo fazer alocação nos fundos destinados a este tipo de investidor, nos termos da legislação em vigor. Para tanto, cumpre aos seguintes pré-requisitos:

- Deverá ter o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação;
- Deverá possuir os seus recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- Deverá comprovar o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos;
- Deverá ter aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nela estabelecidos.

VIII – POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

O **MATINHOS PREVIDÊNCIA** busca estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos através da sua Política de Investimentos. Desta forma, foram definidos procedimentos para o credenciamento das instituições financeiras, criadas rotinas para as informações periodicamente enviadas por estas instituições, bem como, a forma de disponibilização dos resultados.

O **MATINHOS PREVIDÊNCIA** realizará periodicamente reuniões com os consultores de investimentos, com o objetivo de avaliar a *performance* das aplicações financeiras existentes, discutir eventuais alternativas de novos investimentos, em decorrência do cenário econômico. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, via telefone, ou outros meios disponibilizados pela consultoria, desde que contenham todo o material para acompanhamento (rentabilidade dos produtos, carteira consolidada de investimentos, rentabilidade da carteira e enquadramento dos produtos junto a Resolução CMN Nº 3.922/10, Nº 4.392/14 e Nº 4.604/2017).

Credenciamento das Instituições Financeiras

Poderão credenciar-se junto ao **MATINHOS PREVIDÊNCIA**, as instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, que estejam devidamente autorizadas, e em situação regular, pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, considerando como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros e a regularidade fiscal e previdenciária. O modelo de credenciamento a ser seguido pelas instituições que desejarem se credenciar será definido exclusivamente pelo RPPS, seguindo as diretrizes da Portaria MPAS nº 519/11 e suas alterações posteriores, e não constituirá compromisso de que ocorrerão investimentos na instituição credenciada. Dentro dos critérios de credenciamento de instituições, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) De acordo com a Nota Técnica Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF, que substituiu o “Termo de Análise de Credenciamento” e o “Atestado de Credenciamento”, as instituições credenciadas deverão enviar e disponibilizar informações acerca de sua estrutura operacionais e de gestão dos fundos de investimentos. Essas informações deverão ser disponibilizadas através do Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – ANBIMA (QDD ANBIMA), somente no caso de gestores e administradores de fundos, juntamente com o preenchimento do ANEXO A. Especificamente em relação aos agentes autônomos de investimentos, esses deverão apresentar o QDD ANBIMA referente às instituições que representam, e também o ANEXO B do presente Edital.

Os documentos em meio papel poderão ser substituídos por sua disponibilização na internet em página da instituição credenciada e pela manutenção de arquivo em meio digital no RPPS, para apresentação à auditoria do MTPS e demais órgãos de controle.

Abertura das Carteiras e do *Rating* dos Ativos

As Instituições credenciadas, das quais o **MATINHOS PREVIDÊNCIA** adquirir cotas de fundos, independentemente do segmento, deverão remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, no mínimo quinzenalmente, em que deverá ser possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos, bem como, o percentual de distribuição. Ainda, em relação à composição das carteiras, mensalmente, as instituições credenciadas remeterão ao **MATINHOS PREVIDÊNCIA** arquivo no formato XML para que o risco da carteira possa ser apurado.

Divulgação de informações

É de competência da diretoria do **MATINHOS PREVIDÊNCIA** disponibilizar aos seus segurados e pensionistas:

- a) A íntegra desta Política de Investimentos, bem como, quaisquer alterações que virem a ser efetuadas até 30 (trinta) dias após a aprovação;
- b) As informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- c) A composição da carteira de investimentos do **MATINHOS PREVIDÊNCIA**, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;

- d) Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- e) As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos;
- f) A Relação das entidades credenciadas para atuar com o **MATINHOS PREVIDÊNCIA** e respectiva data de atualização do credenciamento;
- g) As datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;
- h) Em periodicidade mínima trimestral um relatório detalhado sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do **MATINHOS PREVIDÊNCIA**.

IX – POLÍTICA DE QUALIDADE DE GESTÃO

Através da Portaria MPAS n^o 185, de 14 de maio de 2015, o **MATINHOS PREVIDÊNCIA** deverá aderir ao programa PRO-GESTAO, que tem por objetivo incentivar os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2018, consideradas as projeções macro e microeconômicas no intervalo de 12 (doze) meses. As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas. As estratégias macro, definidas nesta política deverão ser integralmente seguidas pela diretoria, que seguindo critérios técnicos estabelecerá as diretrizes de alocação específicas, de curto e médio prazo, para a obtenção da meta atuarial. Serão levadas ao **Conselho de Administração** e ao **Comitê de Investimentos**, para avaliação, as aplicações não claramente definidas neste documento, mas que tiverem sido formuladas em conformidade com as diretrizes de investimentos e a legislação aplicável. A Política de Investimentos do **MATINHOS PREVIDÊNCIA** foi aprovada na Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Comitê de Investimentos realizada em **30 de outubro de 2017.**, disciplinada pela Resolução CMN n^o 3.922/2010, 4.392/2014 e 4.604/2017.

Anexo I

Cópia da Ata do Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos, que aprova a presente Política de Investimentos devidamente assinada.

Matinhos, 26 de outubro de 2017.

Renato Quadros dos Santos
Presidente do Comitê de Investimentos
Certificação CPA-10 – validade até 08/06/2018

Estando ciente e de acordo com o estabelecido na presente Política de Investimentos

Cleide do Carmo Nepomuceno Gaspar
Diretora Presidente – Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Matinhos

Sendo Aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência deste RPPS, e chancelada por seu respectivo presidente, em Reunião extraordinária em 26 de outubro de 2017.

Angela Cristina Nepomuceno
Presidente do Conselho Municipal de Previdência